



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1940, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido autorizada a inclusão de um coronel na relação anexa ao Decreto n.º 35:856, que concede a medalha de ouro de serviços distintos ou relevantes no ultramar a vários indivíduos da classe civil ou militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:903 — Aprova e põe em execução o Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Porto da Horta e os Portos da Madalena ou da Areia Larga, da ilha do Pico.

Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Porto da Horta (ilha do Faial) e os Portos da Madalena ou da Areia Larga (ilha do Pico)

Artigo 1.º É livre a indústria de transportes marítimos de passageiros entre o porto da Horta (ilha do Faial) e os portos da Madalena ou da Areia Larga (ilha do Pico), observadas as disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Art. 2.º Até 31 de Outubro de cada ano deverá a Capitania do Porto da Horta apresentar à Direcção da Marinha Mercante proposta devidamente justificada do número máximo de embarcações de tráfego local a matricular no ano seguinte para o transporte de passageiros.

§ único. A fixação desse número será feita, em definitivo, por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Os proprietários das embarcações de tráfego local registadas na Capitania do Porto da Horta ou nas suas delegações marítimas na ilha do Pico que pretendam fazer o tráfego de passageiros de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano deverão inscrever as suas embarcações para esse efeito na Capitania do Porto da Horta no mês de Novembro do ano anterior.

§ único. A inscrição a que se refere o presente artigo será aberta mediante edital publicado com antecedência não inferior a quinze dias sobre a data fixada para início dessa inscrição.

Art. 4.º A inscrição é limitada às embarcações para as quais os proprietários declarem, no acto da inscrição e por escrito, que se obrigam a cumprir as carreiras, horários e tarifas que lhes forem fixados para execução do presente regulamento, as disposições legais e regulamentares em vigor e as ordens e instruções dimanadas da Capitania do Porto, em execução das mesmas disposições.

§ único. A inscrição feita nos termos deste artigo é provisória e só se tornará definitiva depois de a Capitania do Porto vistoriar a embarcação a que a mesma inscrição respeita e concluir, em auto, que ela satisfaz ao estabelecido no Decreto n.º 20:255 e respectivo regulamento, de 13 de Agosto de 1931.

Art. 5.º Quando o número de embarcações inscritas for superior ao número fixado por despacho ministerial, a Capitania do Porto procederá à respectiva classificação, dando preferência às condições de conforto e à maior velocidade.

§ único. Feita a classificação, só poderão ser aplicadas no tráfego as embarcações mais classificadas, até ao número fixado por despacho ministerial.

Art. 6.º Para efeitos do presente regulamento, considera-se como porto normal de embarque e desembarque de passageiros na ilha do Pico o porto da Madalena.

§ 1.º O número de viagens diárias de ida e volta entre os portos da Horta e da Madalena é fixado no mínimo de três durante o Verão e de duas no resto do ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 14 do corrente, foi autorizada, a solicitação do Ministério das Colónias, a inclusão do coronel Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton na relação anexa ao Decreto n.º 35:856, de 10 de Setembro de 1946, que concedeu a medalha de ouro de serviços distintos ou relevantes no ultramar a vários indivíduos da classe civil ou militar.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Julho de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 37:903

Com fundamento no disposto pelo § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 20:255, de 13 de Agosto de 1931, e observado o estabelecido no § 2.º do mesmo artigo e nas demais disposições desse diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Porto da Horta e os Portos da Madalena ou da Areia Larga, da ilha do Pico, anexo a este decreto e assinado pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1950.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.